

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ALAMÃO
MUN. DE
WATERLIN
BOUTIN

EM BRANCO

MENSAGEM

CAMARA
MUN. DE
NATERCIA
FOLHA Nº 1

EM BRANCO



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ASSUNTO: Projeto de LDO para o exercício de 2016.

LOCAL/DATA: Natércia, 15 de Abril de 2015.

Exmo. Sr.

SAULO RÉGIS DE VILAS BOAS

MD. Presidente da Câmara Municipal

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2016, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2016 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

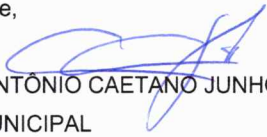
Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.
- Anexo de Metas e Prioridades.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA
MUN. DE
MATERCIA
1990

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Projeto de Lei nº 008/2015, de 15 de Abril de 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações que serão estabelecidos, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2016 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2016 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

CÂMARA
MUN. DE
NITERÓIA
FOLHA Nº _____

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º. O(s) orçamento (s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará (ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá (ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, §5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2016 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

AS. AMAR
DE. MUM
ACBETAM
LOTHA

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2015 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública Consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com

ARMAÇÃO
MUNDO
MATERIA
BOM

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

CAVAMAO
MUN. DE
MATERIA
FOLHA 1111

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2016.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRICA
FOLHA _____

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2016 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas

ALAMAJ
SUJUM
ALJREJAM
1991

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2014 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da

ARMAÇÃO
BO. 1009
MA. 0001

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário e estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2015.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2016 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;

CÂMARA
MUN. DE
NATURALIA
P. 100

EM BRANCO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2016 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natércia, 15 de abril de 2015.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL
CÂMARA
— 46102

EM BRANCO

ANEXO DE METAS FISCAIS

CÂMARA
MUN. DE
NITERÓIA
FOLHA _____

EM BRANCO

**MUNICÍPIO DE NATERCIA****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS****2016**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	12.450.000,00	11.800.947,87	0,00	13.000.000,00	11.690.962,89	0,00	13.500.000,00	11.518.610,35	0,00
Receitas Primárias (I)	12.342.000,00	11.698.578,20	0,00	12.956.000,00	11.651.393,47	0,00	13.455.000,00	11.480.214,98	0,00
Despesa Total	12.450.000,00	11.800.947,87	0,00	13.000.000,00	11.690.962,89	0,00	13.500.000,00	11.518.610,35	0,00
Despesas Primárias (II)	12.084.000,00	11.454.028,44	0,00	12.664.000,00	11.388.796,46	0,00	13.210.000,00	11.271.173,53	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	258.000,00	244.549,76	0,00	292.000,00	262.597,01	0,00	245.000,00	209.041,45	0,00
Resultado Nominal	-41.000,00	-38.862,56	0,00	-91.000,00	-81.836,74	0,00	-41.000,00	-34.982,45	0,00
Dívida Pública Consolidada	550.000,00	521.327,01	0,00	500.000,00	449.652,42	0,00	450.000,00	383.953,68	0,00
Dívida Consolidada Líquida	244.000,00	231.279,62	0,00	153.000,00	137.593,64	0,00	112.000,00	95.561,80	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2016	2017	2018
402.987.790.436,00	405.002.729.388,00	407.027.743.034,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2016	2017	2018
5,50	5,40	5,40

ALABAMA
EXHIBIT
LABORATORY
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2014 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2014 - (b)	%	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	11.800.000,00	0,00	11.538.860,10	0,00	-261.139,90	-2,21
Receitas Primárias (I)	11.740.000,00	0,00	11.275.318,54	0,00	-464.681,46	-3,96
Despesa Total	11.000.000,00	0,00	11.468.052,78	0,00	468.052,78	4,26
Despesas Primárias (II)	10.630.000,00	0,00	11.047.975,03	0,00	417.975,03	3,93
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.110.000,00	0,00	227.343,51	0,00	-882.656,49	-79,52
Resultado Nominal	606.000,00	0,00	-334.004,38	0,00	-940.004,38	-155,12
Dívida Pública Consolidada	800.000,00	0,00	616.123,89	0,00	-183.876,11	-22,98
Dívida Consolidada Líquida	526.000,00	0,00	616.123,89	0,00	90.123,89	17,13

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2014 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
360.264.033.604,00	400.982.876.056,00

EM BRANCO

MUNICÍPIO DE NATERCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	11.000.000,00	11.800.000,00	7,27	12.200.000,00	3,39	12.450.000,00	2,05	13.000.000,00	4,42	13.500.000,00	3,85
Receitas Primárias (I)	10.894.000,00	11.740.000,00	7,77	12.173.200,00	3,69	12.342.000,00	1,39	12.956.000,00	4,97	13.455.000,00	3,85
Despesa Total	10.000.000,00	11.000.000,00	10,00	12.160.000,00	10,55	12.450.000,00	2,38	13.000.000,00	4,42	13.500.000,00	3,85
Despesas Primárias (II)	9.790.000,00	10.630.000,00	8,58	11.755.600,00	10,59	12.084.000,00	2,79	12.664.000,00	4,80	13.210.000,00	4,31
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.104.000,00	1.110.000,00	0,54	417.600,00	-62,38	258.000,00	-38,22	292.000,00	13,18	245.000,00	-16,10
Resultado Nominal	-130.000,00	606.000,00	-566,15	-241.000,00	-139,77	-41.000,00	-82,99	-91.000,00	121,95	-41.000,00	-54,95
Dívida Pública Consolidada	270.000,00	800.000,00	196,30	600.000,00	-25,00	550.000,00	-8,33	500.000,00	-9,09	450.000,00	-10,00
Dívida Consolidada Líquida	-80.000,00	526.000,00	-757,50	285.000,00	-45,82	244.000,00	-14,39	153.000,00	-37,30	112.000,00	-26,80

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	12.383.995,80	12.484.400,00	0,81	12.200.000,00	-2,28	11.800.947,87	-3,27	11.690.962,89	-0,93	11.518.610,35	-1,47
Receitas Primárias (I)	12.264.659,11	12.420.920,00	1,27	12.173.200,00	-1,99	11.698.578,20	-3,90	11.651.393,47	-0,40	11.480.214,98	-1,47
Despesa Total	11.258.178,00	11.638.000,00	3,37	12.160.000,00	4,49	11.800.947,87	-2,95	11.690.962,89	-0,93	11.518.610,35	-1,47
Despesas Primárias (II)	11.021.756,26	11.246.540,00	2,04	11.755.600,00	4,53	11.454.028,44	-2,57	11.388.796,46	-0,57	11.271.173,53	-1,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.242.902,85	1.174.380,00	-5,51	417.600,00	-64,44	244.549,76	-41,44	262.597,01	7,38	209.041,45	-20,39
Resultado Nominal	-146.356,31	641.148,00	-538,07	-241.000,00	-137,59	-38.862,56	-83,87	-81.836,74	110,58	-34.982,45	-57,25
Dívida Pública Consolidada	303.970,81	846.400,00	178,45	600.000,00	-29,11	521.327,01	-13,11	449.652,42	-13,75	383.953,68	-14,61
Dívida Consolidada Líquida	-90.065,42	556.508,00	-717,89	285.000,00	-48,79	231.279,62	-18,85	137.593,64	-40,51	95.561,80	-30,55

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2013	2014	2015	2016	2017	2018
5,91	6,41	5,80	5,50	5,40	5,40

AMARÃO
MUN. DE
NATEROIA
FOLHA 10000

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 19

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	5.255.189,56	100,00	4.886.085,06	100,00	4.392.610,41	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.255.189,56	100,00	4.886.085,06	100,00	4.392.610,41	100,00

CÂMARA
MUNICIPAL
NATURALIA
1973

EM BRANCO

**MUNICÍPIO DE NATÉRCIA****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	198.637,76	2.643,15	171.712,39
Alienação de bens Móveis	198.637,76	2.643,15	171.712,39
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	208.113,13	143.837,80	20.000,00
Despesas de Capital	208.113,13	143.837,80	20.000,00
Investimentos	0,00	143.837,80	20.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	208.113,13	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2014 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2013 (h) = (Ib - Ile + IIIf)	2012 (i) = (Ic - IIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	10.517,74	151.712,39	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	1.042,37	10.517,74	151.712,39

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
PÓVOA DO VALE

EM BRANCO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARMÁRIO
DE MÚM
MATERIAL
FOLHA

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00	Pagamento de sentenças judiciais	30.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	20.000,00	enchentes e demais imprevistos	20.000,00
SUB-TOTAL	50.000,00		50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00

CÂMARA
MUN. DE
PATÉRCIA
FORMOSA

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016**

Restituicao de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00
TOTAL	50.000,00	50.000,00

CÂMARA
MUNICIPAL
MATÉRIA
Nº 11.111

EM BRANCO

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

EM BRANCO

FORMA
MATERIA
MUN. DE
CURVA



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

PROGRAMA: 0009 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA

OBJETIVO: PROMOVER A ADEQUACAO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO, BUSCANDO A MODERNIZACAO E EFICIENCIA DAS INSTALACOES PUBLICAS, CONTUDO, CONSERVANDO O PATRIMONIO CULTURAL E IMOBILIARIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.018	CALCAMENTO E CONFECCAO DE RAMPA DE ACESSO - CALC	1	0,00	RUAS CALCADAS E RAMPAS DE ACESSO CONTRUIDAS

CÂMARA
MUNICIPAL
MATERIA
FOLHA

EM BRANCO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

ARQUIVO
MUSEU
NACIONAL
RIO DE JANEIRO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
RECEITAS CORRENTES (I)	9.933.534,75	10.591.918,53	6,63	12.118.000,00	14,41	12.311.000,00	1,59	12.926.000,00	5,00	13.426.000,00	3,87
Receita Tributária	423.101,72	394.964,87	-6,65	528.700,00	33,86	514.000,00	-2,78	538.000,00	4,67	565.000,00	5,02
Receita de Impostos	373.675,43	349.476,96	-6,48	473.300,00	35,43	461.700,00	-2,45	483.500,00	4,72	508.000,00	5,07
Taxas	49.426,29	45.487,91	-7,97	55.400,00	21,79	52.300,00	-5,60	54.500,00	4,21	57.000,00	4,59
Receita de Contribuições	49.376,05	49.825,96	0,91	55.000,00	10,38	52.000,00	-5,45	54.000,00	3,85	57.000,00	5,56
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	49.376,05	49.825,96	0,91	55.000,00	10,38	52.000,00	-5,45	54.000,00	3,85	57.000,00	5,56
Receitas Patrimoniais	28.254,01	66.026,56	133,69	15.800,00	-76,07	31.000,00	96,20	32.000,00	3,23	33.000,00	3,13
Receitas de Valores Mobiliários	28.254,01	66.026,56	133,69	15.800,00	-76,07	31.000,00	96,20	32.000,00	3,23	33.000,00	3,13
Remuneração de Depósitos Bancários	28.254,01	66.026,56	133,69	15.800,00	-76,07	31.000,00	96,20	32.000,00	3,23	33.000,00	3,13
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços	38.945,00	3.924,00	-89,92	58.500,00	1.390,83	41.000,00	-29,91	41.000,00	0,00	42.000,00	2,44
Serviços de Saúde	0,00	0,00	-100,00	51.000,00	-100,00	37.000,00	-27,45	37.000,00	0,00	37.000,00	0,00
Outras Receitas de Serviços	38.945,00	3.924,00	-89,92	7.500,00	91,13	4.000,00	-46,67	4.000,00	0,00	5.000,00	25,00
Transferências Correntes	9.347.285,65	10.042.074,02	7,43	11.300.000,00	12,53	11.484.000,00	1,63	12.072.000,00	5,12	12.540.000,00	3,88
Transferências Intergovernamentais	9.277.040,07	9.911.630,54	6,84	11.199.000,00	12,99	11.374.000,00	1,56	11.954.000,00	5,10	12.413.000,00	3,84
Transferências da União	7.455.262,68	8.035.730,65	7,79	8.800.500,00	9,52	9.032.200,00	2,63	9.529.200,00	5,50	9.912.400,00	4,02
Transferências dos Estados	2.263.674,25	2.433.637,55	7,51	2.993.000,00	22,98	2.978.000,00	-0,50	3.118.000,00	4,70	3.258.000,00	4,49
Transferências Multigovernamentais	1.233.183,76	1.245.833,03	1,03	1.498.000,00	20,24	1.500.000,00	0,13	1.550.000,00	3,33	1.573.000,00	1,48
Deduções do FUNDEB	-1.675.080,62	-1.803.570,69	7,67	-2.092.500,00	16,02	-2.136.200,00	2,09	-2.243.200,00	5,01	-2.330.400,00	3,89
Transferências de Convênios	70.245,58	130.443,48	85,70	101.000,00	-22,57	110.000,00	8,91	118.000,00	7,27	127.000,00	7,63
Transferências de Conv. União e suas Entidades	0,00	60.468,04	-100,00	3.000,00	-95,04	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	70.245,58	69.975,44	-0,38	98.000,00	40,05	107.000,00	9,18	115.000,00	7,48	124.000,00	7,83
Outras Receitas Correntes	46.572,32	35.103,12	-24,63	160.000,00	355,80	189.000,00	18,13	189.000,00	0,00	189.000,00	0,00
Multa e Juros de Mora	5.705,29	7.114,15	24,69	18.000,00	153,02	19.000,00	5,56	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Dívida Ativa	18.595,03	8.971,50	-51,75	122.000,00	1.259,86	150.000,00	22,95	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	18.595,03	8.971,50	-51,75	122.000,00	1.259,86	150.000,00	22,95	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Receitas Diversas	22.272,00	19.017,47	-14,61	20.000,00	5,17	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	30.000,00	946.941,57	3.056,47	82.000,00	-91,34	139.000,00	69,51	74.000,00	-46,76	74.000,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	52.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	52.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	0,00	197.515,00	-100,00	11.000,00	-94,43	25.000,00	127,27	12.000,00	-52,00	12.000,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	197.515,00	-100,00	11.000,00	-94,43	25.000,00	127,27	12.000,00	-52,00	12.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	197.515,00	-100,00	11.000,00	-94,43	25.000,00	127,27	12.000,00	-52,00	12.000,00	0,00
Transferências de Capital	30.000,00	749.426,57	2.398,09	71.000,00	-90,53	62.000,00	-12,68	62.000,00	0,00	62.000,00	0,00

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
1994

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Transferências Intergovernamentais	0,00	234.189,80	-100,00	1.000,00	-99,57	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências da União	0,00	234.189,80	-100,00	1.000,00	-99,57	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	11.383,15	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Convênios	30.000,00	503.853,62	1.579,51	70.000,00	-86,11	62.000,00	-11,43	62.000,00	0,00	62.000,00	0,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades	0,00	7.853,62	-100,00	15.000,00	90,99	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	30.000,00	496.000,00	1.553,33	55.000,00	-88,91	47.000,00	-14,55	47.000,00	0,00	47.000,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	9.963.534,75	11.538.860,10	15,81	12.200.000,00	5,73	12.450.000,00	2,05	13.000.000,00	4,42	13.500.000,00	3,85

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOT. 1107

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG

Conta: 1112020000

Descrição: IMPOSTO SOBRE PROPRI.PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base na informação obtida no setor de tributação.

Conta: 1112043100

Descrição: IMP. RENDA RETIDO NAS FONTES SOB. OS REND.TRABALHO

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 5%.

Conta: 1112043400

Descrição: IMPOSTO RENDA RETIDO FONTE SOB. OUTROS RENDIMENTOS

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 5%.

Conta: 1112080000

Descrição: IMP.SOB.TRANS.INTER VIVOS BENS I. DIREITOS - ITBI

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 5%.

Conta: 1113050100

Descrição: IMPOSTO S/ SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base na informação obtida no setor de tributação.

Conta: 1121250000

Descrição: TAXA LIC.FUNC.ESTAB.COMERC.IND.E PREST.SERVICOS

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base na informação obtida no setor de tributação.

Conta: 1121290000

Descrição: TAXA DE LICENCA PARA A EXECUCAO DE OBRAS

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 5%.

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1122280000

Descrição: TAXA DE CEMITERIOS

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 5%.

Conta: 1122900000

Descrição: TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na informação obtida no setor de tributação.

Conta: 1122990001

Descrição: TAXA EXPEDIENTE

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 5%.

Conta: 1122990002

Descrição: TAXA CONSERVACAO E CALCAMENTO

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na informação obtida no setor de tributação.

Conta: 1230000000

Descrição: CONTRIBUICAO CUSTEIO SERV. ILUM. PUBLICA

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 5%.

Conta: 1325010200

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. FUNDEB

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1325010301

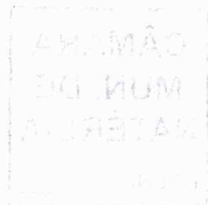
Descrição: REC. REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - FMS - BLATB

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1325010302

Descrição: REC. REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - FMS - BLVGS

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.



EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1325010304

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FMS - CONVSA

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1325010306

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Fundo Est. PSC

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1325010308

Descrição: Rec.Rend.Dep.Banc.Rec.Vinculados - SERSAU

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1325010309

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Fundo Est.-DENGUE

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1325010310

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.Fundo Est.-REC.SA

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1325010311

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Fundo Est.ENCONT

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1325010900

Descrição: Receita REM. Dep. Bancarios Rec. Vinc. CIDE

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1325011001

Descrição: RECEITA REMUN. REC. VINCULADO FNAS

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

CÂMARA
MUN. DE
NATERCIA
FOLHA, 31



EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1325011002

Descrição: Receita REM. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - PNHR

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1325019901

Descrição: REMUNERACAO REC. VINCULADOS CONVOT

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1325019902

Descrição: RECEITA REMUN. REC. VINC. FEAS

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1325019903

Descrição: REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC. MULTAS DE TRANSITO

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1325019904

Descrição: REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC. - ILUMIN

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1325019905

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - ALIENA

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1325019906

Descrição: Rec.Ren.Dep.Banc.Rec.Vinc. - ALIEDU

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1325019907

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc-MTESC

DESCRIÇÃO

A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA 1

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1325019909

Descrição: Rec.Rem.Out.Dep.Banc.Rec.Vinc.-PNAE

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1325019910

Descrição: Rec.Rem.Out.Dep.Banc.Rec.Vinc-CRECHE

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1325019911

Descrição: Rec.Rem.Out.Dep.Banc.Rec.Vinc.-QESE

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1325019912

Descrição: Rec.Rem.Out.Dep.Banc.Rec.Vinc. - PNATE

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1325019913

Descrição: Rec.Rem.Out.Dep.Banc.Rec.Vinc. - B.CARI

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1325019914

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-ALIESA

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1325020100

Descrição: REC.REMUN. OUT.DEPOS. BANC. NAO VINCULADOS

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na expectativa dos rendimentos de depósitos bancários.

Conta: 1600059901

Descrição: OUTROS SERVICOS DE SAUDE-SERSAU

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 5%.

CÂMARA
MUN. DE
MATEROSA
FOLHA _____

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1600460000

Descrição: SERVICOS DE CEMITERIO

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 5%.

Conta: 1721010200

Descrição: COTA-PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na média dos últimos 3 (três) anos, acrescida de 10%.

Conta: 1721010500

Descrição: COTA-PARTE IMPOSTO SOBRE PROPR. TERRIT.RURAL - ITR

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na média dos últimos 3 (três) anos.

Conta: 1721227000

Descrição: COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na média dos últimos 3 (três) anos.

Conta: 1721331101

Descrição: TRANSF. DE REC. DO SUS-BLOCO ATENCAO BAS. - PABFIX

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no repasse mensal, acrescido de 10%.

Conta: 1721331102

Descrição: TRANSF. DE REC. DO SUS-BLOCO AT. BAS. - PSF

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no repasse mensal, acrescido de 10%.

Conta: 1721331103

Descrição: TRANSF. REC. DO SUS-BLOCO AT. BAS. - PACS

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no repasse mensal, acrescido de 10%.

Conta: 1721331104

Descrição: TRANSF. REC. SUS-BLOCO AT. BAS - PSAUBU

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no repasse mensal, acrescido de 10%.



AMARA
MUN. DE
NATEROIA
FOLHA

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1721331105

Descrição: TRANSF. REC. SUS-BLOCO AT. BAS. - PMAQ

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no repasse mensal, acrescida de 10%.

Conta: 1721331106

Descrição: TRANSF. REC. DO SUS-BLOCO ATENCAO BASICA-PSE

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na expectativa de arrecadação.

Conta: 1721331304

Descrição: TRANS. REC. SUS-BLOCO VIG. SAUDE - VIGILA

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no repasse mensal, acrescida de 10%.

Conta: 1721340001

Descrição: TRANSF. REC.FUNDO NAC.ASSIST.SOC - FNAS IGD-M

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 10%.

Conta: 1721340002

Descrição: TRANSF. REC.FUNDO NAC.ASSIST.SOC. - FNAS IGD SUAS

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 10%.

Conta: 1721340004

Descrição: TRANSF. REC.FUNDO NAC.ASSIST.SOC - FNAS - CRAS

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no repasse mensal, acrescido de 10%.

Conta: 1721350100

Descrição: TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCACAO

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 10%.

Conta: 1721350200

Descrição: TRANSF.DIRETAS FNDE P.DINHEIRO DIRETO ESCOLA PDDE

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na média dos últimos 3 (três) anos.

ADAMÃO
EM MUM
MATERIA
EM 1910

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1721350300

Descrição: TRANSF.DIRETAS FNDE PROG.NACIONAL ALIMENTACAO PNAE

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 10%.

Conta: 1721350400

Descrição: TRANSFERENCIAS DIRETAS FNDE PARA PNATE

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 10%.

Conta: 1721359901

Descrição: OUTRAS TRANSF. FUNDO NAC.DESENV. EDUCACAO-APCRE

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na expectativa de arrecadação.

Conta: 1721360000

Descrição: TRANSFERENCIA FINANCEIRA ICMS-DESONERACAO LC 87/96

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na média dos últimos 3 (três) anos, acrescida de 10%.

Conta: 1721990001

Descrição: OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 10%.

Conta: 1722010100

Descrição: COTA-PARTE DO ICMS

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 10%.

Conta: 1722010200

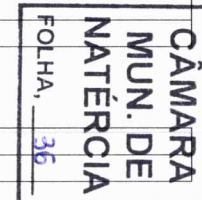
Descrição: COTA-PARTE DO IPVA

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 10%.

Conta: 1722010400

Descrição: COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 10%.



CÂMARA
MUN. DE
PATERIA
1974

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1722011300

Descrição: COTA-PARTE CONTRIB.INTER.DOMINIO ECONOMICO - CIDE

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na expectativa de arrecadação.

Conta: 1722330001

Descrição: TRANSFERENCIA REC. ESTADO PARA PROG. SAUDE

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 10%.

Conta: 1722330002

Descrição: TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAUDE - ENCONTAS

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na expectativa de arrecadação.

Conta: 1722330003

Descrição: TRANSF.REC.EST.PROG.SAUDE - DENGUE

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na expectativa de arrecadação.

Conta: 1722330004

Descrição: TRANSF. REC. ESTADO PARA PROG. SAUDE-REC.SA

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na expectativa de arrecadação.

Conta: 1722995101

Descrição: TRANSF. REC. FUNDO EST. ASSIST.SOCIAL-FEAS/ SUAS

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 10%.

Conta: 1722995102

Descrição: TRANSF. REC. FUNDO EST. ASSIST.SOCIAL-FEAS/PISOMI

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 10%.

Conta: 1724010000

Descrição: TRANSF.REC.FUNDO MANUT.DES.ENS.FUNDAMENTAL-FUNDEB

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 10%.

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 31



EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1761030001

Descrição: TRANSFERENCIAS CONV.UNIAO DEST.PROG.ASSIST.SOCIAL-

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na expectativa de arrecadação.

Conta: 1762010002

Descrição: TRANSF. CONV. EST. SIST.UNICO SAUDE SUS-VIGSAU

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na expectativa de arrecadação.

Conta: 1762020000

Descrição: TRANSFERENCIAS CONVENIO ESTADO PROGRAMAS EDUCACAO

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base no valor arrecadado em 2014, acrescido de 10%.

Conta: 1911380000

Descrição: MULTA JUROS MORA IMP. PROP. TERRIT. URBANA - IPTU

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base nas informações do setor de tributação.

Conta: 1911400000

Descrição: MULTA JUROS MORA IMPOSTO SOBRE SERVICOS - ISS

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base nas informações do setor de tributação.

Conta: 1911990000

Descrição: MULTAS JUROS MORA DE OUTROS TRIBUTOS

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base nas informações do setor de tributação.

Conta: 1913110000

Descrição: MULTAS JUROS DIV ATIVA IMP PROP TERRIT URBANA-IPTU

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base nas informações do setor de tributação.

Conta: 1913130000

Descrição: MULTAS JUROS DIV ATIVA IMP SOBRE SERVICOS - ISS

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base nas informações do setor de tributação.

CÂMARA
MUN. DE
MATEROSA
FOLHA Nº 1

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1919150000

Descrição: MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE TRANSITO

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na expectativa de arrecadação.

Conta: 1931110000

Descrição: RECEITA DIV.ATIV.IMP.PROPRI.TERR.PRED.URBANA-IPTU

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base nas informações do setor de tributação.

Conta: 1931130000

Descrição: RECEITA DIV.ATIV. IMP. S/ SERV.QUALQ.NATUREZA-ISS

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base nas informações do setor de tributação.

Conta: 1990990000

Descrição: OUTRAS RECEITAS

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na expectativa de arrecadação.

Conta: 2114010000

Descrição: Operacoes Cred. Int. Programas de Educacao

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na expectativa de realização de operação de crédito para a Educação.

Conta: 2215000001

Descrição: ALIENACAO DE VEICULOS - SAUDE

DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM ALIENAR VEÍCULOS DA SAÚDE.

Conta: 2215000002

Descrição: ALIENACAO DE VEICULOS - EDUCACAO

DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM ALIENAR VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO.



CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA 1

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 221600001

Descrição: ALIENACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS - ALIENA

DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM ALIENAR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS.

Conta: 2471990001

Descrição: TRANSF.CONV. REFORMA/AMPL CLUBE/CINEMA

DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM BUSCAR RECURSOS PARA TERMINO DA OBRAS DO CLUBE RECREATIVO.

Conta: 2471990002

Descrição: TRANSF. CONV. CALCAMENTO/PAVIMENTACAO VIAS

DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM BUSCAR RECURSOS.

Conta: 2471990003

Descrição: OUTRAS TRANSFERENCIA CONVENIOS DA UNIAO - PELC

DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM BUSCAR RECURSOS.

Conta: 2472010007

Descrição: TRANS.DE CONV.DOS ESTADOS PARA O SUS-EQUIP

DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM BUSCAR RECURSOS.

Conta: 2472990001

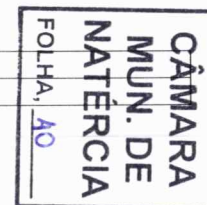
Descrição: TRANSF.CONVENIO CALCAMENTO RUAS-CALCA

DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM BUSCAR RECURSOS.

Conta: 2472990002

Descrição: TRANSF. CONV. CALCAMENTO PRO MUNICIPIO - CALPRO

DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM BUSCAR RECURSOS.



AMARAO
MUNIC
VATEROA
10/11/2000

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 2472990004

Descrição: TRANSF.CONV.AQ.EQUIP.ACADEMIA AR LIVRE - ACAD

DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM BUSCAR RECURSOS.

Conta: 2472990005

Descrição: OUT.TRANSF.CONV.ESTADO -CALCAMENTO DE VIAS-CALC

DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM BUSCAR RECURSOS.



CAMARA
MUN. DE
MATERIA
1901

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
DESPESAS CORRENTES (I)	10.366.159,18	10.376.013,48	0,10	11.442.200,00	10,28	11.410.000,00	-0,28	11.878.000,00	4,10	12.326.000,00	3,77
Pessoal e Encargos Sociais	6.192.238,58	6.166.434,33	-0,42	6.310.000,00	2,33	5.830.000,00	-7,61	6.160.000,00	5,66	6.470.000,00	5,03
Juros e Encargos da Dívida	79.550,19	84.987,89	6,84	127.400,00	49,90	96.000,00	-24,65	86.000,00	-10,42	90.000,00	4,65
Outras Despesas Correntes	4.094.370,41	4.124.591,26	0,74	5.004.800,00	21,34	5.484.000,00	9,57	5.632.000,00	2,70	5.766.000,00	2,38
DESPESAS DE CAPITAL (II)	745.268,68	1.092.039,30	46,53	697.000,00	-36,17	990.000,00	42,04	1.070.000,00	8,08	1.120.000,00	4,67
Investimentos	416.213,92	756.949,44	81,87	420.000,00	-44,51	720.000,00	71,43	820.000,00	13,89	920.000,00	12,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	329.054,76	335.089,86	1,83	277.000,00	-17,34	270.000,00	-2,53	250.000,00	-7,41	200.000,00	-20,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	20.800,00	-100,00	50.000,00	140,38	52.000,00	4,00	54.000,00	3,85
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	20.800,00	-100,00	50.000,00	140,38	52.000,00	4,00	54.000,00	3,85
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	11.111.427,86	11.468.052,78	3,21	12.160.000,00	6,03	12.450.000,00	2,38	13.000.000,00	4,42	13.500.000,00	3,85

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

O VALOR FOI PROJETADO COM BASE NO PAGAMENTO DE JUROS DA DÍVIDA FUNDADA.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

O VALOR FOI PROJETADO COM BASE NA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA.

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
P.O. 107

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
O VALOR FOI PROJETADO COM BASE NO CRESCIMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
O VALOR PROJETADO COM BASE NAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E CUSTEIO.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
O VALOR FOI PROJETADO COM BASE NAS DESPESAS COM INVESTIMENTOS.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
NÃO ESTÃO PREVISTAS AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS POR INVERSÕES FINANCEIRAS.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
O VALOR FOI PROJETADO EM CUMPRIMENTO A LRF.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
A PREFEITURA NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.

CÂMARA
MUN. DE
WATERLOO
FOT. 1

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
BASEADO NO CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL COM BASE NO INPC

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
COM BASE NA MÉDIA DOS GASTOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, UTILIZANDO O ÍNDICE ACUMULADO DA INFLAÇÃO NO PERÍODO.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
ATUALIZAÇÃO FEITA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO DA SEDE PRÓPRIA.

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA: ...

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	9.933.534,75	10.591.918,53	12.118.000,00	12.311.000,00	12.926.000,00	13.426.000,00
Receita Tributária	423.101,72	394.964,87	528.700,00	514.000,00	538.000,00	565.000,00
Receita de Contribuição	49.376,05	49.825,96	55.000,00	52.000,00	54.000,00	57.000,00
Receita Patrimonial	28.254,01	66.026,56	15.800,00	31.000,00	32.000,00	33.000,00
Aplicações Financeiras (II)	28.254,01	66.026,56	15.800,00	31.000,00	32.000,00	33.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	9.347.285,65	10.042.074,02	11.300.000,00	11.484.000,00	12.072.000,00	12.540.000,00
Demais Receitas Correntes	85.517,32	39.027,12	218.500,00	230.000,00	230.000,00	231.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	9.905.280,74	10.525.891,97	12.102.200,00	12.280.000,00	12.894.000,00	13.393.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	30.000,00	946.941,57	82.000,00	139.000,00	74.000,00	74.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	197.515,00	11.000,00	25.000,00	12.000,00	12.000,00
Transferência de Capital	30.000,00	749.426,57	71.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	30.000,00	749.426,57	71.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	9.935.280,74	11.275.318,54	12.173.200,00	12.342.000,00	12.956.000,00	13.455.000,00

CÂMARA
MUN. DE
MATERCIA
1991

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (X)	10.366.159,18	10.376.013,48	11.442.200,00	11.410.000,00	11.878.000,00	12.326.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.192.238,58	6.166.434,33	6.310.000,00	5.830.000,00	6.160.000,00	6.470.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	79.550,19	84.987,89	127.400,00	96.000,00	86.000,00	90.000,00
Outras Despesas Correntes	4.094.370,41	4.124.591,26	5.004.800,00	5.484.000,00	5.632.000,00	5.766.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	10.286.608,99	10.291.025,59	11.314.800,00	11.314.000,00	11.792.000,00	12.236.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	745.268,68	1.092.039,30	697.000,00	990.000,00	1.070.000,00	1.120.000,00
Investimentos	416.213,92	756.949,44	420.000,00	720.000,00	820.000,00	920.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	329.054,76	335.089,86	277.000,00	270.000,00	250.000,00	200.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	416.213,92	756.949,44	420.000,00	720.000,00	820.000,00	920.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	20.800,00	50.000,00	52.000,00	54.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	20.800,00	50.000,00	52.000,00	54.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	10.702.822,91	11.047.975,03	11.755.600,00	12.084.000,00	12.664.000,00	13.210.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-767.542,17	227.343,51	417.600,00	258.000,00	292.000,00	245.000,00



CÂMARA
MUNICIPAL
NATURALIA
POMERANIA

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
- OS DADOS RELATIVOS ÀS RECEITAS E DESPESAS FORAM EXTRAÍDOS DAS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS PARA AS MESMAS, CONFORME DEMONSTRADO ANTERIORMENTE.
- O CÁLCULO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OBEDECEU À METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERA, ATRAVÉS DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN -SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, RELATIVAS ÀS NORMAS DA CONTABILIDADE PÚBLICA.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA Nº _____

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	950.128,27	616.123,89	600.000,00	550.000,00	500.000,00	450.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	315.000,00	306.000,00	347.000,00	338.000,00
Ativo Disponível	464.179,75	981.165,04	500.000,00	500.000,00	550.000,00	550.000,00
Haveres Financeiros	21.360,55	24.443,05	25.000,00	26.000,00	27.000,00	28.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	901.702,35	1.088.487,15	210.000,00	220.000,00	230.000,00	240.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	950.128,27	616.123,89	285.000,00	244.000,00	153.000,00	112.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	950.128,27	616.123,89	285.000,00	244.000,00	153.000,00	112.000,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	-334.004,38	-331.123,89	-41.000,00	-91.000,00	-41.000,00

CÂMARA
MUN. DE
MATERIA
500 LITROS

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
O CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADO EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL, NORMATIZADA PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

CÂMARA
MUNDO
NATURALIA
LONDRA

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	950.128,27	616.123,89	600.000,00	550.000,00	500.000,00	450.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	315.000,00	306.000,00	347.000,00	338.000,00
Ativo Disponível	464.179,75	981.165,04	500.000,00	500.000,00	550.000,00	550.000,00
Haveres Financeiros	21.360,55	24.443,05	25.000,00	26.000,00	27.000,00	28.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	901.702,35	1.088.487,15	210.000,00	220.000,00	230.000,00	240.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	950.128,27	616.123,89	285.000,00	244.000,00	153.000,00	112.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
PARA CÁLCULO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA FOI CONSIDERADO O MONTANTE APURADO: - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO ENTE DA FEDERAÇÃO, ASSUMIDAS EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA AMORTIZAÇÃO EM PRAZO SUPERIOR A DOZE MESES - DEMAIS DÍVIDAS JÁ CONTRAÍDAS.
PARA CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA FORAM DEDUZIDAS AS DISPONIBILIDADES DE CAIXA, AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, OS DEMAIS HAVES FINANCEIROS E DÍVIDAS INTRAGOVERNAMENTAIS.



EM BRANCO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO



CÂMARA
MUN. DE
NITERÓI
RJ

EM BRANCO